Lei nº 443, de 29 de Novembro de 1.962

Eu, João Salto, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte Lei:—

Artigo 1º)— A Lei Municipal número 403, de 24 de Outubro de 1.961, passa a ter a seguinte redação:—

"Artigo 1º— A Taxa de Conservação de Estradas de Rodagem, fica estabelecida em Cr.$ 130,00 (Cento e trinta cruzeiros) por hectare de terreno das propriedades rurais, que beneficiadas com o serviço de conservação de estradas, sejam estas marginais ou delas se utilizarem em virtude de servidão ou passagem forçada.

Artigo 2º)— O mínimo da taxa será de Cr.$ 200,00 (Duzentos cruzeiros).

Artigo 3º)— Continuam em vigor as demais disposições do Ato Municipal numero

Artigo 4º)— Esta Lei entrará em vigor na data de 1º de Janeiro de 1.963, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, aos João Salto